



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS-GO
ADM. 2009/2012

LEI Nº 021/2009 de 20/11/2009

Altera a Lei 093/2008 - Assegura a isenção no IPTU para idosos acima de 65 anos, que recebem rendimento mensal inferior a dois salários mínimos e possuam imóvel de sua propriedade no município de São Domingos.

O Prefeito Municipal de São Domingos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera do o Art. 1 da Lei 093/2008, que passará a vigorar assim descrito...

Art. 1º Fica isento de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Territorial Urbano (ITU), os aposentados e pensionistas do município, com as seguintes regras:

I – O aposentado e/ou pensionista, deverá apresentar à coletoria municipal o carnê de comprovação ou qualquer outro documento comprobatório no período de lançamento ao vencimento do tributo;

II – Ficam isentos dos benefícios os aposentados e/ou pensionistas, que percebe igual ou superior a dois salários mínimos;

III – Os beneficiários da presente Lei, deverá estar em dia com a fazenda pública municipal, não podendo ter débitos em fase de dívida ativa ou mesmo em cobrança administrativa;

IV – O benefício somente será concedido ao aposentado e/ou pensionista que tenha um único imóvel em seu nome cadastrado no município, não contemplando os que possuem mais de um imóvel na zona urbana;

V – Os lotes que possuem mais de uma edificação, somente será beneficiada com a isenção, a residência do beneficiário;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de novembro de 2009.


OLDEMAR DE ALMEIDA PINTO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" na Prefeitura Municipal de São Domingos, em publicação a fim de que surta os efeitos legais.
São Domingos - GO, 20 de 11 de 2009